

São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.

COMUNICADO FB-008/2014

A
Todos os bancos

At.: - Presidência
- Diretoria de Compliance
- Diretoria de Produtos
- Diretoria Jurídica
- Área de Cadastro
- Área de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

Ref.: **Atualização Cadastral - Instrução CVM 505 e 506, que estabelece procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários**

As Instruções CVM (ICVM) 505 e 506, de 27.9.2011, estabeleceram procedimentos a serem observados pelos Bancos desde fevereiro de 2013, nas operações realizadas com valores mobiliários - aplicações/ investimentos, especialmente quanto a:

- . **obrigatoriedade de atualização cadastral em período não superior a 24 meses**
- . **proibição quanto a realização ou continuidade de aplicação/investimento para cliente com cadastro incompleto e/ou desatualizado**

Dado o impacto que tais instruções têm causado aos bancos e clientes, a FEBRABAN procurou entendimento com a Anbima no sentido de formalizar uma proposta para a CVM, visando a revisão sobre a obrigatoriedade temporal, alinhando-a a critérios de classificação de riscos nos quais se estabeleceria o rigor e a tempestividade adequada.

Independentemente dessa ação iniciada, a FEBRABAN recomenda a todas as instituições financeiras que enviem mensagem aos seus clientes/ investidores informando quanto a necessária e obrigatória atualização cadastral, de conformidade às exigências normativas aplicadas a todos os bancos pelo órgão regulador (CVM). Anexo uma sugestão de mensagem institucional.

Anexo uma sugestão de texto a ser enviado aos clientes/ investidores.

Wilson Roberto Levorato
Vice Presidente Executivo

Rubens Sardenberg
Diretor de Regulação Prudencial, Riscos e
Assuntos Econômicos